



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnpv@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97



LEVADO À SESSÃO NESTA
DATA, CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
25 / 11 / 22

Maria Elvino de Jesus Sousa
SECRETÁRIO DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO
DE HOJE SALA DAS SESSÕES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

Maria Elvino de Jesus Sousa
SECRETÁRIO DA CÂMARA

APROVADO
discussão 25/11/22

Maria Elvino de Jesus Sousa
Secretário

A SANÇÃO

Luís de Sousa Ribeiro Junior
Presidente da Câmara

SANÇIONADA

Luís de Sousa Ribeiro Junior
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e cumpra-se.
em 25/11/22

Luís de Sousa Ribeiro Junior
Prefeito Municipal

Id:09FEC58D47308435



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnpv@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 039/2022

O Prefeito Municipal de VILA NOVA DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa à Tomada de Preço nº 039/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE READEQUAÇÃO DE MERCADO MUNICIPAL NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ (PI), A SER EXECUTADO ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 915250/2021 - PROPOSTA Nº 031856/2021 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO / CEF

RESOLVE:

Concordar com o parecer da Procuradoria Jurídica deste Município e Homologar o resultado da referida comissão para fins de declarar vencedora a proposta do licitante **CONSTRUTORA RARIBE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de Nº 27.380.162/0001-59, com sede na Av. Manoel Valério, 531, Centro, Fronteiras - PI, representado neste ato por seu procurador RODRIGO ADELMO RIBEIRO BEZERRA, inscrito no CPF de nº 010.257.793-55, pelo seguinte valor: **R\$ 444.003,13 (Quatrocentos e Quarenta e Quatro Mil e Três Reais e Treze Centavos)**.

Vila Nova do Piauí - PI, 29 de dezembro de 2022.

Edilson Edmundo de Brito
Prefeito Municipal

Id:0471AFABD10884FB



ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 422/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa do Município do Exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a Abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei do Orçamento-Programa Nº 412/2021, de 28 de dezembro de 2021, em 10,00% (dez por cento), sobre o total do orçamento aprovado para o presente exercício 2022.

Art. 2º - Os recursos financeiros, para cobertura das despesas decorrentes da abertura de créditos orçamentários de que trata art. 1º, serão provenientes do excesso de arrecadação no presente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de publicação da lei orçamentária anual do presente exercício.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí (PI), 30 de dezembro de 2022.

Luís de Sousa Ribeiro Junior
Prefeito Municipal

Id:1518F15033808508



ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 423/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização de concessão de ABONO SALARIAL aos Profissionais Efetivos da Educação Básica do Município de São Gonçalo do Piauí, para fins que se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, Abono Salarial aos Profissionais da Rede Municipal de Educação Básica do Município de São Gonçalo do Piauí, com recursos do FUNDEB, para fins de cumprimento das determinações contidas no inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Parágrafo Único - O pagamento do Abono Salarial de que trata o Caput deste artigo, será feito em forma de rateio do montante da eventual sobra de recursos do FUNDEB no Exercício de 2022, para fins de cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º - Para efeito de distribuição, o rateio será feito com os Profissionais da Educação Básica do Município de São Gonçalo do Piauí, proporcional à carga horária, classe, nível e efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino Básico no Exercício de 2022.

Parágrafo Único - Profissionais da Educação Básica: Aqueles definidos nos termos do inciso II, parágrafo 1º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020, em efetivo exercício na Rede Municipal da Educação Básica.

Art. 3º - O Abono Salarial de que trata o art. 1º tem caráter provisório e não se incorporará aos vencimentos dos respectivos servidores beneficiados, nem servirá de base para quaisquer outros benefícios.

Art. 4º - Os valores individuais do Abono Salarial serão definidos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que dispõe a presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, conforme determinação da Lei nº 412/2021, Art. 8º, Inciso II e letra "d" fazendo as adequações orçamentárias necessárias para fazer face as despesas decorrentes desta presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí (PI), 30 de dezembro de 2022.

Luís de Sousa Ribeiro Junior
Prefeito Municipal